



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, que aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico, institui o Protocolo de Colaboração como um instrumento para estabelecer a organização do percurso educativo do aluno, os procedimentos de acompanhamento e monitorização do processo educativo, bem como as responsabilidades do encarregado de educação, da escola de matrícula e dos demais intervenientes;

A frequência do ensino básico geral e dos cursos científico-humanísticos, no ensino individual e no ensino doméstico, está sujeita a matrícula ou renovação de matrícula e à celebração de um protocolo de colaboração entre a escola de matrícula e o encarregado de educação, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;

Por despacho do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Arganil, _____, datado de _____, foi deferido o pedido de matrícula da(o) aluna(o) _____ no _____, no _____ e observados os demais procedimentos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 8.º, alínea c), e 12.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto,

Entre:

O Agrupamento de Escolas de Arganil - escola de matrícula, adiante designado por AE Arganil, com sede na Avenida das Forças Armadas, 3300-011 Arganil, neste ato representado(a) pela(o) sua/seu Diretor(a), _____, na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

_____, encarregado de educação da(o) aluna(o) _____, residente _____, na qualidade de Segundo Outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o(a) Primeiro e o Segundo Outorgantes com vista à frequência do _____ do _____, no _____ por _____, residente em _____, bem como as responsabilidades das partes e dos demais intervenientes no processo educativo do referido aluno.

Cláusula segunda

(Intervenientes)

São intervenientes no processo educativo do aluno:

- a) O Agrupamento de Escolas de Arganil;
- b) O Encarregado de Educação _____;
- c) A professora-tutora _____;

Cláusula terceira

(Deveres do primeiro outorgante)

1 – Sem prejuízo dos demais deveres enunciados nos normativos aplicáveis, cabe ao Primeiro Outorgante:

- a) Garantir o acompanhamento, a monitorização e a certificação das aprendizagens do(a) aluno(a) identificado(a) na cláusula primeira;
- b) Elaborar e proceder à atualização do processo individual do(a) aluno em colaboração com o Segundo Outorgante;
- c) Informar o Segundo Outorgante acerca dos documentos curriculares em vigor, bem como de outros documentos relevantes para o processo educativo do aluno;
- d) Designar o professor-tutor;
- e) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os elementos por este solicitados relacionados com o processo educativo do seu educando;
- f) Verificar se o projeto educativo, a que se refere a cláusula sétima, cumpre o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
- g) Convocar o Segundo Outorgante para a entrega do portefólio, uma semana antes da realização do conselho de turma de avaliação, com vista à sua análise por todos os docentes pertencentes ao conselho de turma;
- h) Remeter ao Segundo Outorgante, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte à data da reunião de avaliação do conselho de turma a que se refere a alínea anterior, a apreciação síntese, com eventuais recomendações, elaborada pelo professor-tutor;
- i) Notificar o Segundo Outorgante:
 - i) no caso de insucesso do aluno e/ou do incumprimento do presente protocolo nos termos das alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
 - ii) da decisão relativa ao cancelamento da autorização de matrícula, cumprido o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto;
- j) Permitir a utilização de espaços da escola pela(o) aluna(o), designadamente a _____ ou outros espaços que venham a ser considerados necessário à concretização do projeto educativo da aluna;
- k) Assegurar o aconselhamento ao encarregado de educação no que respeita às práticas pedagógicas inclusivas;
- l) Dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, quanto à gratuidade e reutilização dos manuais escolares, sempre que o encarregado de educação manifeste interesse na disponibilização dos manuais adotados pela escola;
- m) Dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, quanto à ação social escolar, sempre que o aluno reúna os requisitos para esse efeito;
- n) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente protocolo;

Cláusula quarta

(Deveres do segundo outorgante)

Sem prejuízo dos demais deveres enunciados nos normativos aplicáveis, cabe ao Segundo Outorgante:

- a) Comparecer, no local e hora indicados na convocatória para entrega do portefólio, a ter lugar no final de cada período letivo.
- b) Comparecer na escola, sempre que convocado, para tratar de assuntos relacionados com o seu educando;
- c) Inscrever o seu educando, nos prazos estabelecidos nos normativos em vigor, para a realização dos exames finais nacionais;



- d) Garantir a presença do seu educando nas provas assinaladas na alínea anterior;
- e) Informar o Primeiro Outorgante sobre alteração/atualização dos seus dados pessoais e do seu educando;
- f) Remeter o projeto educativo do seu educando nos termos do n.º 3 da cláusula sexta;
- g) Enviar o portefólio e demais documentação, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, com a antecedência mínima de dez dias à data da reunião de avaliação do conselho de turma a que se refere a alínea a) da presente cláusula;
- h) Observar as recomendações emitidas pela professora-tutora, com vista à prossecução do sucesso educativo do seu educando;
- i) Cumprir, sempre que manifeste interesse pela disponibilização gratuita ao seu educando dos manuais escolares adotados pela escola, o disposto nos normativos em vigor quanto à utilização, reutilização e devolução dos manuais escolares;
- j) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Deveres da professora-tutora)

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, cabe ao professor-tutor _____:

- a) Proceder ao acompanhamento das aprendizagens da(o) aluna(o) tendo por base os elementos remetidos pela(o) Segunda(o) Outorgante;
- b) Comparecer às reuniões agendadas com a(o) aluna(o) e com a(o) encarregada(o) de educação nos termos da cláusula oitava;
- c) Elaborar, após a reunião a que se refere a alínea anterior, uma apreciação síntese, com eventuais recomendações.

Cláusula Sexta

(Projeto educativo)

1 – O projeto educativo a que se refere a alínea f) da cláusula quarta deve explicitar a organização do currículo, definida nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, de modo a prosseguir os princípios, visão, valores e as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória e ter por referência os documentos curriculares em vigor para cada disciplina, nomeadamente:

- a) As aprendizagens essenciais das disciplinas do 1º ciclo do ensino básico;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, na elaboração do projeto educativo devem ainda ser considerados os domínios obrigatórios de Cidadania e Desenvolvimento, definidos na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.

3 – De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, o projeto educativo deverá explicitar os projetos a desenvolver pela(o) aluna(o) e que poderão ser objeto de registo no certificado a emitir no final do 1º ciclo.

4 – De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, e para efeitos de registo no certificado a emitir no final do ensino secundário, o projeto educativo deverá explicitar os projetos a desenvolver pela(o) aluna(o) e que possam contribuir para a sua formação pessoal e social, designadamente de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros, devidamente certificados pelas respetivas entidades promotoras, ao abrigo dos normativos em vigor.

5 – O projeto educativo a que referem os números anteriores é remetido pela Segunda Outorgante à escola de matrícula juntamente com o requerimento relativo ao pedido de matrícula.

Cláusula sétima

(Acompanhamento e monitorização)

1 - O acompanhamento e a monitorização das aprendizagens realizadas pela aluna são assegurados pelo(a) professor(a)-tutor(a), mediante os elementos fornecidos pelo(a) encarregado(a) de educação e as evidências recolhidas nas reuniões de conselho de turma para discussão do portefólio, e operacionalizam-se do seguinte modo:

- a) Nas reuniões de avaliação no final de cada período;
- b) No final do ano letivo, a realizar no mês de junho;

2 – A análise síntese a que se referem as alíneas do número anterior é elaborada pelo(a) professor(a)-tutor(a) e apresentada ao Primeiro Outorgante, a fim de ser remetida ao encarregado(a) de educação no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data da discussão do portefólio.

3 – Sempre que sejam mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão estas são incluídas no projeto educativo do(a) aluno(a), a que se refere a cláusula anterior.

4 – Nas situações previstas no número anterior, sempre que sejam definidas adaptações ao processo de avaliação estas devem ser fundamentadas nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual e constar do projeto educativo do(a) aluno(a), de modo a serem objeto de análise pelo professor(a)-tutor(a) e, sempre que necessário, pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva da escola.

Cláusula oitava

(Intervenção da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva)

1 - O(A) Segundo(a) Outorgante pode beneficiar, desde que a situação o justifique e a escola disponha de condições para o efeito, de aconselhamento sobre práticas pedagógicas inclusivas por elementos da equipa multidisciplinar, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

2 – O aconselhamento a que se refere o número anterior operacionaliza-se de acordo com o disposto no regulamento interno.

Cláusula nona

(Utilização dos espaços da escola)

1 - Durante a vigência do presente protocolo, a(o) aluna(o) pode frequentar _____, _____ ou outros espaços que venham a ser considerados necessários à concretização do projeto educativo do(a) aluno(a), desde que a escola disponha de condições para o efeito, mediante horário previamente acordado entre a Primeira e o(a) Segundo(a) Outorgantes.

2 – Nas situações previstas no número anterior, a(o) aluna(o) fica sujeita aos deveres dos alunos em regime presencial previsto na lei e no regulamento interno da escola.

3 - Nas situações previstas no n.º 1 a(o) Segunda(o) Outorgante é responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida desses espaços por parte do(a) seu/sua educando(a).

Cláusula décima

(Incumprimento e resolução do protocolo)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, por qualquer dos Outorgantes, sem justificação atendível, constitui causa para a resolução pelo Outorgante não faltoso.
- 2 - A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida ao Outorgante a que a situação de incumprimento diga respeito para, no prazo de 10 dias úteis, sanar a situação de incumprimento.
- 3 - Decorrido esse prazo, caso a situação de incumprimento se mantenha, o Outorgante não faltoso notifica o outro Outorgante da resolução do protocolo.
- 4 - Na situação prevista no número anterior, caso o incumprimento seja imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante observa o disposto nas alíneas *g)*, *h)* e *i)* do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.

Cláusula décima primeira

(Revisão do Protocolo)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os Outorgantes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes reunir-se-ão, no final do ano letivo, para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente protocolo, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação.

¹ No caso dos alunos do 1.º ciclo matriculados em escola da rede pública do Ministério da Educação.

² Na escola de matrícula



Cláusula décima segunda

(Vigência, duração e renovação)

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano letivo, salvo quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Transição do(a) aluno(a) do ensino doméstico para o ensino presencial;
- b) Transferência do(a) aluno(a) para outra escola;
- c) Deslocação do(a) aluno(a) para país estrangeiro.

2 - O presente protocolo pode ser objeto de renovação por acordo das partes, salvo quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não aprovação, por dois anos consecutivos nas disciplinas terminais do 11.º ano ou no final do ensino secundário;
- b) O incumprimento, sem justificação atendível, do presente protocolo.

Celebrado em triplicado em Agrupamento de Escolas de Arganil, em _____,
ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes e um outro a ser remetido à DGEstE.

A Diretora do AE Arganil, na qualidade de Primeira Outorgante

Assinatura _____

O Encarregado de Educação, na qualidade de Segundo Outorgante

Assinatura _____